



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS(AS) PARA O
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM/MG - EDITAL Nº 01/2024**

RETIFICAÇÃO Nº 01

O Município de Bonfim/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR o Edital nº 01/2024, de 21/02/2024, e respectivos Anexo I, II e IV, na forma abaixo especificada:

EDITAL Nº 01/2024

ONDE SE LÊ:

O Município de Bonfim/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções e cadastro de reserva para o quadro permanente de pessoal do Município de Bonfim/MG, que reger-se-ão pelas disposições contidas na **Constituição da República Federativa do Brasil**; na **Lei Orgânica do Município de Bonfim - Lei Municipal nº 01**, de 31 de dezembro de 1998; na **Lei Municipal nº 03**, de 31 de dezembro de 1998, que “*Contém o Estatuto de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Bonfim*”; e na **Lei Municipal nº 035**, de 01 de julho de 2011, que “*Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Público do Município de Bonfim-MG*”; bem como alterações posteriores e ainda nas legislações complementares e demais normas contidas neste Edital.

LEIA-SE:

O Município de Bonfim/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções e cadastro de reserva para o quadro permanente de pessoal do Município de Bonfim/MG, que reger-se-ão pelas disposições contidas na **Constituição da República Federativa do Brasil**; na **Lei Orgânica do Município de Bonfim - Lei Municipal nº 01**, de 31 de dezembro de 1998; na **Lei Municipal nº 03**, de 31 de dezembro de 1998, que “*Contém o Estatuto de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Bonfim*”; na **Lei Municipal nº 035**, de 01 de julho de 2011, que “*Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Público do Município de Bonfim-MG*”; na **Lei Municipal nº 105**, de 20 de abril de 2022, que “*Altera o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Bonfim*.”; e na **Lei Municipal nº 109**, de 01 de abril de 2024, que “*Altera os pré-requisitos para investidura em cargos de Provimento Efetivo constantes do Anexo I da Lei Complementar 035/2024 e da Lei Complementar 03/1998.*”; bem como alterações posteriores e ainda nas legislações complementares e demais normas contidas neste Edital.

ONDE SE LÊ:

1.2.O Concurso Público será realizado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP), em todas as respectivas etapas, visando ao preenchimento das vagas dispostas no **Anexo I**, durante o respectivo prazo de validade, de acordo com a necessidade e a conveniência do **Município de Bonfim/MG**.

LEIA-SE:

1.2.O Concurso Público será realizado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP), em todas as respectivas etapas, visando ao preenchimento das vagas dispostas no **Anexo I**, durante o respectivo prazo de validade **previsto no item 1.6**.

ONDE SE LÊ:

5.1. Poderá ser concedida isenção total de pagamento de Taxa de Inscrição somente aos candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e alterações; pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; pela Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999; ou pela Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, nos termos previstos neste Edital.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BONFIM/MG
EDITAL Nº 01/2024



LEIA-SE:

- 5.1. Poderá ser concedida isenção total de pagamento de Taxa de Inscrição ao candidato que, em razão de limitações de ordem financeira não possa arcar com o pagamento da inscrição, sob pena de comprometimento do sustento próprio e da família, nos termos previstos neste Edital.

ANEXO I – CARGOS/FUNÇÕES, ESCOLARIDADES, REQUISITOS PARA INGRESSO, JORNADAS DE TRABALHO, VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD) E VENCIMENTO INICIAL

ONDE SE LÊ:

[...]

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS			VENCIMENTO MENSAL
			AMPLA CONCOR.	PcD ^(*)	TOTAL VAGAS	
301 - AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	01	00	01	R\$ 2.030,86
302 - FISCAL AMBIENTAL	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	01	00	01	R\$ 2.030,86
303 - MONITOR	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	04	01	05	R\$ 1.412,00
304 - PORTEIRO	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	01	00	01	R\$ 1.412,00
305 – PROFESSOR I	Ensino Médio Completo - Magistério.	25 horas semanais.	04	01	05	R\$ 2.545,93
306 - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	03	00	03	R\$ 1.515,72
307 - TÉCNICO DE TRIBUTAÇÃO	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	CR	-	CR ^(**)	R\$ 2.030,86

[...]

LEIA-SE:

[...]

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS			VENCIMENTO MENSAL
			AMPLA CONCOR.	PcD ^(*)	TOTAL VAGAS	
301 - AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	01	00	01	R\$ 2.030,86
302 - FISCAL AMBIENTAL	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	01	00	01	R\$ 2.030,86
303 - MONITOR	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	04	01	05	R\$ 1.412,00
304 - PORTEIRO	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	01	00	01	R\$ 1.412,00
305 – PROFESSOR I	Magistério nível médio ou nível superior, em curso de Pedagogia ou Normal Superior.	25 horas semanais.	04	01	05	R\$ 2.545,93
306 - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	03	00	03	R\$ 1.515,72
307 - TÉCNICO DE TRIBUTAÇÃO	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais.	CR	-	CR ^(**)	R\$ 2.030,86

[...]



ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

ONDE SE LÊ:

[...]

CARGO/FUNÇÃO: 301 – AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (Lei Municipal nº 035/2011).

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Contribuir para aumento da receita tributária deste Município, fazendo cumprir a legislação municipal relativa à tributação, sobretudo, atinentes ao comércio, obras e serviços, mediante: fiscalização permanente; lavratura de autos de infração e encaminhamento à unidade competente para aplicação de multa; interdição de estabelecimento; interdição de obra; apreensão de objetos, bens e mercadorias; cumprimento de diligências; informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal. Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, sobretudo, em planejamento e execução no Departamento de Tributos deste Município.

[...]

LEIA-SE:

[...]

CARGO/FUNÇÃO: 301 – AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (Lei Municipal nº 035/2011 - **Lei Municipal nº 105/2022**).

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas e tributária. Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares. Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos. Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se". Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado. Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística. Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido. Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município. Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município. Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados. Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo. Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município. Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam. Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida. Realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento. Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais. Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais; fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos. Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos. Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros. Apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros



públicos. Receber as mercadorias aprendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais. Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais. Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos e fiscalizar a execução dos eventos. Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado. Verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras. Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas. Quando necessário, efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização. Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente. Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações. Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas. Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação tributária e urbanística do Município. Executar outras tarefas correlatas.

[...]

ONDE SE LÊ:

[...]

CARGO/FUNÇÃO: 305 – PROFESSOR I (Lei Municipal nº 03/1998).

REQUISITO: Ensino Superior Completo.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: No exercício de atividades educacionais, no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, concomitante dos seguintes módulos de trabalho: módulo 1: regência efetiva; módulo 2: atividades extraclasse, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento tanto no processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional a participação ativa na vida comunitária da escola.

[...]

LEIA-SE:

[...]

CARGO/FUNÇÃO: 305 – PROFESSOR I (Lei Municipal nº 03/1998 – **Lei Municipal nº 109/2024**).

REQUISITO: **Magistério nível médio ou nível superior, em curso de Pedagogia ou Normal Superior.**

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: No exercício de atividades educacionais, no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, concomitante dos seguintes módulos de trabalho: módulo 1: regência efetiva; módulo 2: atividades extraclasse, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento tanto no processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional a participação ativa na vida comunitária da escola.

[...]

ONDE SE LÊ:

[...]

CARGO/FUNÇÃO: 503 – MÉDICO VETERINÁRIO (Lei Municipal nº 035/2011).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no CRMV.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Participar de equipe multiprofissional constituintes do NASF (Núcleos de Apoio à Saúde da Família). Conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos. Elaborar e desenvolver modelos de planilhas



para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária. Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município. Participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças. Participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica. Participar de equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras). Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente. Instaurar processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos. Promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças. Analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município. Proceder a coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos. Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes. Colaborar na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies silvestres, bem como de seus produtos. Instaurar processo administrativo ambiental.

[...]

LEIA-SE:

[...]

CARGO/FUNÇÃO: 503 – MÉDICO VETERINÁRIO (Lei Municipal nº 035/2011 – **Lei Municipal nº 105/2022**).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no CRMV.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Participar de equipe multiprofissional constituintes do NASF (Núcleos de Apoio à Saúde da Família). Conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos. Elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária. Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município. Participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças. Participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica. Participar de equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras). Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente. Instaurar processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos. Promover a



educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças. Analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município. Proceder a coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos. Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes. Colaborar na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies silvestres, bem como de seus produtos. Instaurar processo administrativo ambiental. **Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses - UVZ, nos Centros de Acolhimento e Abrigo para Animais (de produção, domésticos e silvestres) e zoológicos de responsabilidade municipal. Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência. Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo. Desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores. Elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para o combate e controle de vetores e fauna sinantrópica; controlar e combater pragas e vetores em áreas urbanas, periurbanas e rurais. Avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos. Realizar eutanásia¹ nos casos de risco à saúde humana e/ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses. Promover a educação ambiental. Avaliar condições de bem-estar animal. Atuar na direção dos segmentos da administração pública relacionados às ciências veterinárias. Participar de análises e avaliação de riscos ambientais. Elaborar, desenvolver e executar estratégias, de controle populacional e bem-estar animal, visando reduzir a incidência e a prevalência de zoonoses, agravo à saúde e ao meio ambiente; promover ações com outras secretarias municipais. Auxiliar nas pesquisas no campo da biologia e da etologia. Participar na formulação de políticas públicas. Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos. Proceder a vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde e para controle de programas federais, estaduais e municipais; notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal. Executar atividades correlatas.**

[...]



ANEXO IV – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

ONDE SE LÊ:

[...]

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

[...]

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Bonfim - Lei Municipal nº 01, de 31 de dezembro de 1998, e atualizações. Lei Municipal nº 03, de 31 de dezembro de 1998, e atualizações - Estatuto de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Bonfim. Lei Municipal nº 035, de 01 de julho de 2011, e atualizações - Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Público do Município de Bonfim-MG, e atualizações.

[...]

LEIA-SE:

[...]

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

[...]

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

301 - AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO / 302 - FISCAL AMBIENTAL / 303 – MONITOR / 304 – PORTEIRO / 306 - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / 307 - TÉCNICO DE TRIBUTAÇÃO / 401 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Lei Orgânica do Município de Bonfim - Lei Municipal nº 01, de 31 de dezembro de 1998, e atualizações. Lei Municipal nº 03, de 31 de dezembro de 1998, e atualizações - Estatuto de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Bonfim. Lei Municipal nº 035, de 01 de julho de 2011, e atualizações - Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Público do Município de Bonfim-MG, e atualizações.

[...]

INCLUI-SE:

[...]

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

[...]

**LEGISLAÇÃO (EDUCAÇÃO)
305 - PROFESSOR I**

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Legislação de Inclusão de Pessoa com Deficiência. Lei Federal nº 9.394/1996, e atualizações. BNCC - Base Nacional Comum Curricular. Lei Municipal nº 03, de 31 de dezembro de 1998, e atualizações - Estatuto de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Bonfim.

[...]

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Bonfim, 11 de abril de 2024.

**GUSTAVO MARQUES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/MG**